



PROJETO DE LEI

Altera o Anexo Único da Lei nº 18.278, de 2021, que “Consolida os atos normativos que concedem o Título de Utilidade Pública estadual no âmbito do Estado de Santa Catarina”, para o fim de declarar de utilidade pública estadual a Associação de Surf e Tow-in do Farol de Santa Marta – ASTFSM de Laguna.

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública estadual a Associação de Surf e Tow-in do Farol de Santa Marta – ASTFSM, com sede no Município de Laguna.

Art. 2º O Anexo Único da Lei nº 18.278, de 20 de dezembro de 2021, passa a vigorar com a alteração constante do Anexo Único desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Deputado Pedrão Silvestre



ANEXO ÚNICO
(ALTERA O ANEXO ÚNICO DA LEI Nº 18.278, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2021)

“ANEXO ÚNICO
ENTIDADES DECLARADAS DE UTILIDADE PÚBLICA

.....
Laguna	LEIS
.....
Associação de Surf e Tow-in do Farol de Santa Marta – ASTFSM	
.....

(NR)”

Sala das Sessões,

Deputado Pedrão Silvestre



JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei que ora apresento tem por objetivo declarar de utilidade pública estadual a Associação de Surf e Tow-in do Farol de Santa Marta – ASTFSM, tendo em vista que a referida entidade presta serviços de relevante interesse social à comunidade.

Nesse contexto, de acordo com seu Estatuto Social, a Associação de Surf e Tow-in do Farol de Santa Marta – ASTFSM tem como finalidades: 1) Promover, realizar, gerenciar, auxiliar e patrocinar eventos e ações culturais, ecológicos, sociais, ambientais, socioambientais, industriais, comerciais, de ordenamento, desportivos, esportivos (surfe, tow-in, kitesurf, stand up paddle, bodyboard, canoagem e outros esportes relacionados a zona costeira e ao complexo lagunar); 2) Promover ação social, voltada para as atividades de benemerência condizentes com as atividades fins desta associação; 3) Capacitação do surfista para a competição e para o mercado de trabalho; 4) Promover o intercâmbio entre os interesses da associação, em nome dos associados, em nível nacional e internacional, abrangendo as finalidades esportivas, esportivas, culturais, socioambientais, sociais, ambientais, industriais e comerciais; 5) Promover a vigilância, o ordenamento, a preservação, a conservação e a guarda, visando a proteção do meio ambiente, do consumidor, do turismo, à ordem econômica, à livre concorrência, ou ao patrimônio artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico, natural ou não, de toda a extensão da cidade de Laguna, em especial da região popularmente denominada de Cabo de Santa Marta, ou seja da Barra da Laguna/SC, ao Norte, até a Barra do Camacho, ao Sul, aí se incluindo as praias, bairros, mangues, restingas, sítios arqueológicos, dunas e territórios do Farol de Santa Marta, Cigana, Praia Grande, Galheta, Santa Marta, Mocó, Prainha do Farol, Cardoso e Cigana, até a Barra do Camacho, e do lado oeste do Complexo Lagunar de todo este trecho, prestando-se à disposição de autoridades competentes, com o precípuo fim de preservação ambiental e do ordenamento turístico dos locais acima abrangidos; 6) Promover a pesquisa de técnicas esportivas, desportivas, culturais, socioambientais, industriais e comerciais da prática do surfe para a evolução do ser; 7) Buscar e firmar parcerias com pessoas jurídicas de direito privado, empresas privadas de capital nacional e/ou internacional; 8) Manter intercâmbios com entidades nacionais e internacionais, relacionadas com o tema surfe, meio ambiente, política, educação e saúde; 8) Divulgar seus trabalhos, competições, estudos e pesquisas através de rádio, TV, internet, boletins informativos, vídeos, CD room, feiras, eventos, congressos, workshops, jornais, e, de toda mídia necessária para que o maior número de pessoas sejam informadas; 9) Promover, incentivar e apoiar projetos esportivos, desportivos, socioambientais e culturais que visam desenvolver as formas de expressão, interagindo o esporte surfe com o meio ambiente e o patrimônio cultural brasileiro, bem como perpetuar os valores artísticos e culturais decorrentes, contribuindo assim para o aumento da conscientização da necessidade de preservar o meio ambiente equilibrado (rios, lagoas, mares, oceanos, dunas, promontórios, aquíferos, sambaquis, morros, etc) fontes naturais das condições propícias par a realização do esporte e do turismo que envolve o esporte; 10) Criar e manter bibliotecas fixas e itinerantes, especializada em assuntos do surfe e meio ambiente costeiro, para oferecer suporte às pesquisas, trabalhos escolares, e de



interessados de um modo em geral; 11) Representar extrajudicialmente e judicialmente perante qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, quando interesses previstos nas finalidades institucionais aqui estatuídas forem ameaçados ou agredidos, sempre visando a proteção do meio ambiente, do consumidor, do turismo, à ordem econômica, à livre concorrência, ou ao patrimônio artístico, estético, histórico, cultural, turístico e paisagístico, natural ou não; 12) Participar de comissões e comitês regionais nas áreas de recursos hídricos, meio ambiente, esporte, turismo, saúde e gerenciamento costeiro; 13) Desenvolver e difundir a prática do surfe, bem como buscar a proteção, a preservação, a conservação e a recuperação do meio ambiente, integrando as formas e manifestações à sociedade e à natureza representada pela fauna, flora, ecossistemas, paisagens notáveis e sítios de relevância ecológica, paisagística, geológica, paleontológica e arqueológica; 14) Organizar e promover encontros, reuniões e campeonatos de surfe, tow-in, stand up paddle, bodyboard, dentre outros esportes náuticos, para divulgar objetivos, estratégias e educação ambiental; 15) Promover a educação e a conscientização pública, para a valorização e defesa do surfe e demais esportes náuticos e do patrimônio socioambiental, buscando desenvolver conceitos éticos e morais sobre a responsabilidade humana para com os demais organismos vivos e seus ambientes; 16) Firmar acordos, convênios e/ou outros instrumentos de cooperação com entidades congêneres, empresas e órgãos dos setores públicos e/ou privados, principalmente aqueles voltados para o esporte, meio ambiente, cultura, turismo e bem estar social; 17) Para atingir suas finalidades, a Associação poderá se vincular à entidades oficiais de direção dos desportos amadores e órgãos do setor público e/ou privado, principalmente aqueles voltados para o meio ambiente, bem como a outros órgãos de cúpula representativos das atividades compreendidas nos objetivos sociais, desde que autorizadas pela diretoria; 18) Firmar parcerias com outras Associações, Federações e Confederações de Surf ou não, em todo o território nacional; 19) Promover a correta educação de associados ou não, acerca das regras naturais e positivas de surfe, tow-in, kitesurf, stand up paddle, bodyboard, canoagem e outros esportes relacionados à zona costeira e ao complexo lagunar, visando a integração dos integrantes destas modalidades, do bem estar social, da proteção a família e do indivíduo, do respeito e principalmente da ética nos esportes náuticos, independentemente de sexo, raça, idade, origem, escolaridade e naturalidade.

Ante o exposto, conto com meus Pares para a aprovação da matéria.

Sala das Sessões,

Deputado Pedrão Silvestre